Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 832, DE 20 DE OUTUBRO DE 1964=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA DESTE ESTADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DA FORMIGA CORTADEIRA

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI, VICE-PREFEITO MUNICIPAL, em EXERCICIO. Faço saber, em cumprimento ao disposto no artº 49º, inciso II, da LEI ORGANICA do MUNICIPIO, que a CAMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERECHIM autorizado a firmar TÊRMO DE ACORDO com a SECRETARIA da AGRICULTURA dêste ESTADO, para a execução do SERVIÇO de CONTROLE á FORMIGA CORTADEIRA, de conformidade com a MINUTA anexa.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM, 20 DE OUTUBRO 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

Rig.

Estado do Rio Grande do Sul
Câmara Municipal de Erechim

=LEI Nº 832,DE 20 DE OUTUBRO DE 1964=

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE ACORDO COM A SECRETARIA DA AGRICULTURA~DESTE ESTADO PARA A EXECUÇÃO DO SERVIÇO DE CONTROLE DA FORMIGA CORTADEIRA

000
0
000

DOMINGOS MENEGATTI,VICE-PREFEITO MUNICIPAL,em EXERCICIO. Faço saber,em cumprimento ao disposto no artº 49º,inciso II,da LEI ORGANICA do MUNICIPIO,que a CÂMARA MUNICIPAL "DECRETOU" e eu "SANCIONO" a seguinte lei:

Artº 1º-Fica o PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE ERECHIM autorizado a firmar TÊRMO DE ACORDO com a SECRETARIA da AGRICULTURA dêste ESTADO,para a execução do SERVIÇO de CONTROLE~á FORMIGA CORTADEIRA,de conformidade com a MINUTA anexa.

Artº 2º-Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ERECHIM,20 DE OUTUBRO 1964

a-EDUARDO PINTO-PREFEITO

000
0
000

"CONFERE COM O ORIGINAL"

LEI N. 832, DE 20 de OUTUBRO DE 1 964

Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar têrmo de acôrdo com a Secretaria da Agricultura dêste Estado para a execução do serviço de contrôle à formiga cortadeira.

DOMINGOS MENEGATI, Vice-Prefeito Municipal, em exercício. Faço saber, em cumprimento ao disposto no art. 49º, inciso II, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal DECRETOU e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Erechim autorizado a firmar têrmo de acôrdo com a Secretaria da Agricultura dêste Estado para a execução do serviço de contrôle à formiga cortadeira, de conformidade com a minuta anexa.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Erechim, 20 de outubro de 1964.

Domingos Menegati.
DOMINGOS MENEGATI
Vice-Prefeito, em exercício.

Registre-se e publique-se

Secretaria de Administração Municipal, em Erechim, 20 de outubro de 1 964.-

Pedro de Souza.
PEDRO DE SOUZA
Secretário.